

Contrarrazões ao Recurso apresentado no edital 1059/2024

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA A LASER, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

A Copec Manutenção e Serviços LTDA, empresa autorizada das marcas Konica Minolta e Xerox, vem por meio desta apresentar as contrarrazões referente ao recurso interpelado pela empresa WA Informática Ltda no âmbito da dispensa eletrônica do município de Caibi.

Recurso apresentado:

“Primeiro o tempo para anexar os documentos de habilitação, não foram cumpridos pela empresa vencedora, anexando os documentos depois de uma hora, conforme descrito no edital na Pág 17 do edital, Item 7.4”

Contrarrazão:

Devido a forma de contratação mais utilizada agora pelo órgãos públicos ser a eletrônica, surgiram vários portais de diferentes fornecedores para que esse fim, cada ferramenta dispõe de um meio de envio de documentação, proposta e cadastros próprios, não seguindo um padrão em comum, dessa forma, o tempo para readequar a proposta com valores exatos, encontrar a ferramenta de envio e efetua-lo, além de ter a atenção necessária para não cometer erros foi insuficiente e solicitamos, assim que notamos, a prorrogação do prazo, algo que é totalmente comum nesse tipo de licitação. Qualquer empecilho que se possa tomar por conta de alguns minutos pode se considerar excesso de formalismo, e o próprio TCU já se expressou quanto a isso:

“O excesso de formalismo em licitação é quando são impostos requisitos ou condições que, apesar de estarem previstos na legislação ou no edital, são desproporcionais ou injustificados. Esse comportamento pode prejudicar a competitividade e a eficácia da licitação, e resultar na desclassificação injusta de propostas.

O Tribunal de Contas da União (TCU) é contra o excesso de formalismo e orienta os gestores a interpretar o edital de forma proporcional e razoável. O objetivo é possibilitar que o maior número de concorrentes participe do certame.

O princípio do formalismo moderado deve privilegiar o interesse público e estar em conformidade com o direito administrativo e o complexo normativo que rege as relações jurídicas.”

Recurso apresentado:

“Segundo, as duas empresas melhores colocadas ficaram a mais de 500 KM de distância da cidade licitante, conforme o Edital para o atendimento e assistência técnica de regionalidade. Pág. 32 do edital”

Contrarrazão: Apesar de nossa sede ficar em Joinville, atendemos todo o estado e parte do Rio grande do Sul, Paraná e São Paulo. Nenhuma empresa de Outsourcing tem uma sede em cada local de atendimento. A forma como se dá esse atendimento de forma rápida e eficaz, é com técnicos residentes em cidades chave, no caso de sua localidade temos técnico em Chapecó. Enviarei em anexo a carteira profissional dele que comprova o vínculo e um comprovante de residência. Caso também seja necessário podemos enviar, mas aí em âmbito privado por ter

dados de terceiros, faturas de nossos clientes na região ou contato desses clientes para poderem fazer alguma diligência.

E salientamos que como o próprio impetrante do recurso relata, os dois únicos concorrentes dele deveriam ser desclassificados, prejudicando assim a economicidade (ele tem o preço mais alto pois ficou em último colocado) e a concorrência, sendo que na prática o contrato será atendido dentro dos padrões exigidos no contrato.

Sem Mais.